

**CONTRATO Nº 801/18, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS-GO E A EMPRESA JAQUELINE CINTRA MEDEIROS02477787101, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 4293714 DGPC-GO e do CPF nº 002.416.961-78, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Prefeitura, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: JAQUELINE CINTRA MEDEIROS02477787101**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 30.554.061/0001-61, estabelecida a Rua 83, nº 750. Qd. F21, Lote 92, Sala. 06, Setor Sul, CEP: 74.083-020 Goiânia-GO, representada pela Sra. **JAQUELINE CINTRA MEDEIROS** portadora da CI nº. 5185953, CPF nº.024.777.871-01, estado civil solteira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de CONVITE nº. 09/2018 datado de 16/08/2018 e Processo Administrativo nº 007877/218, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua redação vigente, e alterações posteriores, homologada pelo, em 22 de agosto de 2018, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 A **CONTRATADA** prestará ao Prestação de serviços especializados de apoio administrativo e técnico operacional junto ao departamento de licitações e contratos da prefeitura de Campos Belos, na elaboração, digitação, análise de documentos, relativos a processos licitatórios e contratos administrativos.

1.2 O objeto contratado poderá ser acrescido de acordo com a Lei 8.666/93, devidamente fundamentado.

1.2.2 A **CONTRATADA** deverá efetuar o **SERVICO**, respeitando os prazos de entrega fixados neste contrato e no ato convocatório.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA, REAJUSTAMENTO DO PREÇO E DA PRORROGAÇÃO.**

2.1 O reajuste somente se dará nos casos previstos pela legislação vigente, respeitando o que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

2.2 O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de acordo com as conveniências administrativas Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos referidos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando assim o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos em moeda corrente mediante ao serviço prestado, atestada pelo órgão de fiscalização do Município.

3.2 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços contratados.

3.3 Quando a prestação de serviços, caso estes não correspondam às especificações exigidas no Edital e neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste instrumento, no Ato Convocatório, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.4 A contratada é responsável pela qualidade dos serviços ora adquirido, devendo oferecer garantia assegurada na legislação específica.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Compete à contratada:

4.1.1 Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.

4.1.2 Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

4.1.3 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

4.1.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.

4.1.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

4.1.6 Providenciar as autorizações que se fazem necessárias ao desempenho das atividades de execução dos serviços contratados, junto aos órgãos competentes, inclusive nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais dos responsáveis técnicos pelos serviços.

4.1.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.

4.1.8 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

4.1.9 Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos serviços contratados.

4.1.10 Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.

4.1.11 Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.

4.1.12 Prestar os serviços objeto do contrato dentro do melhor padrão técnico, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações da CONTRATANTE, ao Edital e processo de Licitação CONVITE nº 009/2018, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com suas disposições, sendo que as do MUNICÍPIO prevalecerão sobre as da CONTRATADA.

4.1.13 Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Compete ao Contratante:

- 5.1.1 Atender às solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.
- 5.1.2 Inspecionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações das normas técnicas deste contrato.
- 5.1.3 Manter registro escrito de todas as comunicações entre as partes contratantes a fim de que se produzam todos os efeitos.

## **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 6.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência;
- 6.1.2 Multa
- 6.1.3 Impedimento de licitar com a Administração pelo prazo de até 24 meses;
- 6.1.4 Declaração de inidoneidade;
- 6.2 A multa prevista no subitem 6.1.2 desde instrumento será aplicada na forma como segue:
- 6.3 Na hipótese de atraso na entrega dos serviços contratados serão aplicados multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da contratação.
- 6.4 Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.
- 6.5 Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem 6.1.4. Ou impedimento do direito de licitar com a Administração, fixada no subitem 6.1.3 ambos deste instrumento, a PREFEITURA deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.
- 6.6 Seremos suspensos o pagamento da fatura, em caso de atraso no fornecimento por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- 6.7 A Prefeitura reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- 6.8 Quaisquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

- 1.1 O presente contrato será rescindido, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:
  - 7.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.
  - 7.1.2 Impossibilidade de execução dos serviços contratados por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.
  - 7.1.3 Cometimento de irregularidades praticadas quando da prestação dos serviços objeto deste contrato.
  - 7.1.4 Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais relativos aos serviços contratados.
  - 7.1.5 Desatendimento às emanadas da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
  - 7.1.6 Transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros.
  - 7.1.7 Dissolução social da CONTRATADA.
  - 7.1.8 Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução desta contratação.
  - 7.1.9 Razões de interesse público, da alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.



7.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

7.2 Caso a CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.3 Por acordo das partes, o presente contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA indenização no valor de 25% (vinte e cinco), do valor contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas referentes ao presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente: 04.122.0052.2.005.3.3.90.39.

#### **CLÁUSULA NONA – FORO**

9.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos - Goiás com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Campos Belos, Goiás, 22 de agosto de 2018.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS-GO**

Contratante

**JAQUELINE CINTRA MEDEIROS02477787101**

Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_